

Benefícios Fiscais e Imunidades previstos na Legislação Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Todos os pedidos de reconhecimento de isenção e imunidade são analisados pela Secretaria de Fazenda. Para facilitar o acesso às informações relativas às Imunidades dispostas na Constituição Federal e Isenções existentes no Município de São José do Vale do Rio Preto, explicita-se cada um dos benefícios previstos na Lei e documentos para que o contribuinte faça prova do seu enquadramento como imune/isento do tributo.

Da documentação exigida para o reconhecimento

Cada isenção/imunidade possui determinados requisitos de enquadramento, o que implica em documentos específicos para que o reconhecimento ocorra. Como regra, qualquer processo administrativo de interesse do contribuinte, protocolados através do link <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/home> e deve conter os seguintes documentos:

Pessoa física:

- Requerimento devidamente preenchido e assinado explicitando o pedido e seus fundamentos;
- Cópia do documento de identificação do requerente (identidade, carteira profissional etc.) e do procurador, se for o caso;
- Procuração específica, se for o caso.

Pessoa jurídica:

- Requerimento devidamente preenchido e assinado explicitando o pedido e seus fundamentos;
- Cópia da identidade do(s) representante(s) da pessoa jurídica;
- Procuração específica, caso não se trate de sócio ou diretor.

Tributo	Espécie do benefício	Descrição	Fundamento Legal
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Os imóveis cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse dos ônus	Art. 14, I da Lei 106/1990
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Pelo prazo de 10 (dez) anos, não prorrogável, as novas edificações ou construções destinadas a produção industrial	Art. 14, II da Lei 106/1990

IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Pelo prazo de 10 (dez) anos, não prorrogável, as ampliações superiores de 20 % (vinte por cento) da área já construída, executadas em edificação ou construção existentes, destinadas a produção industrial, devidamente comprovadas através das plantas que instruírem o processo de licenciamento da obra de acréscimo	Art. 14, III da Lei 106/1990
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Pelo prazo de 10 (dez) anos, não renovável ou prorrogável, as construções ou edificações do tipo popular, com área de piso coberto não superior a 70 m ² (setenta metros quadrados) em logradouro especificado pela Prefeitura, de acordo com o estabelecido no Código de Obras, desde que se trate do único do imóvel de propriedade do beneficiário utilizado para a sua própria moradia	Art. 14, IV da Lei 106/1990 - Alterado pela Lei 305/1993
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Pelo prazo de 10 (dez) anos, não renovável ou prorrogável, as novas edificações destinadas a hotéis, teatros, cinemas, colégios e hospitais	Art. 14, V da Lei 106/1990
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Os imóveis destinados a sede ou praça de esporte de associações e de entidades de classe, cujas atividades não tenham fins lucrativos	Art. 14, VI da Lei 106/1990
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	O imóvel de propriedade do ex-combatente da II Guerra Mundial, assim considerado o que tenha participado de operações bélicas como integrante do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, inclusive, o de que seja promitente comprador ou cessionário, enquanto nele residir, mantendo-se a isenção ainda que o titular venha falecer, desde que a unidade continue a servir de residência	Art. 14, VIII da Lei 106/1990

		a viúva ou a descendente menor	
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	As áreas que constituam reserva florestal, definidas pelo Poder público, e as áreas com mais de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados) efetivamente ocupadas por florestas.	Art. 14, IX da Lei 106/1990
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Os imunes ao IPTU conforme previsão no CTM e Art. 150 da Constituição Federal	Art. 3 da Lei 106/1990 e Art. 150 da CF
IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Aposentado ou pensionista	Lei 283/1993
IPTU	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Desconto no valor do IPTU relativo aos contribuintes que realizaram o pagamento à vista dentro da data fixada	Art. 26, § 2º da Lei 106/1990